

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição Nº 2644- Quarta-Feira, 03 de novembro de 2021

DECRETO Nº 15.927, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal (CF/88) e no artigo 190 da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.520, de 09 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Lavras, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 06/2021, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural sobre as orientações iniciais aos Municípios, em decorrência da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 08/2021, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, que autoriza o Município a aplicar nas ações da Lei Aldir Blanc os rendimentos de aplicação auferidos na conta específica criada para operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.915, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de superávit

financeiro referente à Fonte de Recurso 262: Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Adir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.922, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de superávit financeiro referente à Fonte de Recurso 162: Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei nº 14.017/2020 (Lei Adir Blanc);

DECRETA,

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização de recursos remanescentes oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

§1º O Cadastro Municipal de Cultura (CMC), regulamentado nos termos do Decreto Municipal nº 15.475, de 19 de agosto de 2020, será reaberto, visando cadastrar mais interessados em pleitear os recursos previstos neste Decreto.

§2º Fica autorizado a reabertura dos instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 15.520/2020.

§3º A autorização de que trata o §2º deste artigo fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A utilização de recursos remanescentes obedecerá aos valores aprovados em abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 3º O valor do recurso remanescente para aplicação em ações de emergência ao setor cultural é de R\$ 259.600,57 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos).

§1º A utilização dos recursos remanescentes previstos no *caput* deste artigo será destinada:

I – A quantia de R\$ 51.920,12 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte mil reais e doze centavos) para cumprimento do disposto no inciso II, *caput*, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 15.520/2020;

II – A quantia R\$ 207.680,45 (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), para cumprimento do disposto no inciso III, *caput*, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 15.520/2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre as iniciativas previstas nos incisos II e III do §1º deste artigo, sendo obrigatório a informação desse remanejamento no relatório de gestão final, justificando-o.

Art. 4º Fica alterado o §2º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 15.520/2020, que passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...):

§1º (...)

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Consumo de telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Atividades artísticas e culturais;

VII - Tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§3º As despesas a que se refere o §2º deste artigo, incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.”

Art. 5º Fica alterado o §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 15.520/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...):

§ 1º O requerimento de concessão do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, acompanhando dos respectivos documentos, deverá ser protocolado pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, situada na Rua Santana, nº 111, Centro, no horário de 08:00 às 17:00 horas, a partir da data de publicação deste decreto até o dia 12 de novembro de 2021, em envelope lacrado e identificado com o nome do espaço artístico e cultural.”

Art. 6º Fica alterado o caput e os incisos I e II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 15.520/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Para atender o disposto no artigo 3º, inciso III, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura elaborará e publicará 03 (três) editais que contemplarão os seguintes eixos:

I - 1º Edital: Chamada Pública para seleção de propostas e projetos com a finalidade de realização de produção de conteúdos artísticos e/ou culturais, por meio virtual, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

II - 2º Edital: Chamada Pública para seleção de obras literárias inéditas destinadas a formação de acervo cultural do Município de Lavras e desenvolvidas por autores locais;

III - 3º Edital: Chamada Pública para seleção de propostas com a finalidade de realização de produção conteúdos artísticos e/ou culturais, sobre Lavras, sua história e cultura, por meio virtual, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Art. 7º Ficam revogados os incisos III e IV do caput do artigo 9º do Decreto nº 15.520/2020.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal nº 15.520/2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Fica alterado o Anexo IV do Decreto Municipal nº 15.520, que passa a vigorar conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes Decretos:

I - Decreto Municipal nº 15.529/2020;

II - Decreto Municipal nº 15.533/2020; e

III - Decreto Municipal nº 15.544/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

(Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 15.520/2020)

Item	Critérios de classificação dos espaços artísticos e culturais	Pontuação máxima	2	4	6	8
1	Situação do local de funcionamento do espaço constante no CNPJ ou declarado	6	Não Possui/Cedido	Próprio	Alugado/Financiado	
2	Localização do espaço em área de maior vulnerabilidade social	6	Área Urbana	Área Rural	Itinerante	
3	Porte e finalidade econômica do Espaço cultural	8	Empresa de médio a grande porte, desde que identificada como espaço artístico e cultural, nos termos do artigo 8º deste Decreto	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Microempresa (ME) e Microempreendedor individual (MEI)	Coletivo Cultural e Organizações da Sociedade Civil
4	Média aritmética das despesas de manutenção do espaço, verificadas entre os meses de abril e setembro de 2020	8	De R\$ 0,00 (zero reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	De R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)	De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	Acima de R\$ 4.500,01 (quatro mil e quinhentos e reais e um centavo)

5	Faturamento/receita do espaço referente ao ano de 2019, incluindo-se receitas próprias, doações, patrocínio, vendas, entre outros.	8	Acima de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano	De R\$12.000,01 (doze mil reais e um centavo) a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano	De R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano	R\$ 0,00 (zero reais) por ano
TOTAL:		36				

Pontuação total obtida	Valor do subsídio
0 a 12	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
13 a 24	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
25 a 36	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

I – Para efeitos deste Anexo, entende-se como:

- a) Média aritmética, o somatório de todas as despesas de manutenção do espaço verificadas entre os meses de abril e setembro de 2020, dividido pela quantidade de meses em análise (seis meses);
- b) Despesas de manutenção do espaço: aquelas previstas no artigo 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 15.520/2020.

ANEXO II

(Altera o Anexo IV do Decreto Municipal nº 15.520/2020)

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, CNPJ N° XXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxx, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo Lucas Pacheco, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx, doravante denominado PROPONENTE, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal 15.520/2020 e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Município e Lavras-MG para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor global de R\$_____, correndo por conta da dotação orçamentária nº _____, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em____parcelas no valor de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA SECULT
:

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$_____ (valor por extenso);

b) Analisar a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula sétima deste instrumento;

c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

d) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

II – DO BENEFICIÁRIO

a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

b) Informar conta bancária para que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;

c) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;

d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

e) Garantir os meios e as condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) Restituir à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas.

g) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Lavras.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto Municipal 15.520/20, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA –DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Fica obrigado a garantir a realização da contrapartida proposta no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO III do Decreto Municipal 15.520/20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário; comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social; Relatório de cumprimento de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA –DAS SANÇÕES

Sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a penalidade de restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A penalidade de que trata esta Cláusula também será aplicada nos seguintes casos:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras-MG, XX de XXXX de 2021.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Secretário Municipal

xx
Beneficiário

Testemunhas
Nome:

CPF/MF: